

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria USP-4.548, de 30-10-2009
<i>Dispõe sobre a criação das Comissões Permanentes nos campi do Interior - COPAVOs Regionais, e dá outras providências</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, considerando:

- a aprovação de implantação de Órgãos regionais da Comissão Permanente para Apuração de Acidentes com Veículos Oficiais (COPAVO) nos campi do Interior;
- a necessidade de uniformizar os processos de apuração de responsabilidade, no caso de acidentes de trânsito com veículos desta Autarquia;
- a necessidade de padronizar os processos de apuração de responsabilidade, no caso de infração à legislação de trânsito cometida por servidor lotado em seu respectivo campus;
- a necessidade de agilizar a comunicação entre a Administração Central/COPAVO e as Comissões, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A instauração de procedimento para apurar responsabilidade em acidentes com veículo oficial do patrimônio de Unidades e Órgãos da USP sediados fora do Município de São Paulo, bem como as infrações à legislação de trânsito e demais ocorrências envolvendo tais veículos, caberá ao respectivo Dirigente, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 2º - Para apurar as responsabilidades a que se referem o artigo 1º, fica criada uma Comissão Permanente - COPAVO Regional, em cada campus do Interior.

Artigo 3º - Para comporem a respectiva Comissão, o Conselho Gestor de cada campus do Interior, após a indicação de nomes pelas Unidades e Órgãos que integram o referido Conselho, escolherá os membros, bem como a Presidência, que deverá ser preferencialmente Bacharel em Direito.

Parágrafo único - No campus de Lorena, os nomes para comporem a Comissão Permanente - COPAVO Regional deverão ser submetidos à apreciação do CTA, cabendo a esse Colegiado a escolha do Presidente da Comissão.

Artigo 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes - COPAVOs Regionais, nos campi do Interior, será de 2 anos e, quando da renovação, pelo menos um de seus componentes deverá ser reconduzido, a fim de que os procedimentos não sofram solução de continuidade.

Artigo 5º - A COPAVO do campus da Capital terá como incumbência orientar e coordenar os trabalhos dessas Comissões, no que tange à sistematização das tarefas.

Artigo 6º - A Comissão Regional deverá registrar todos os processos no Sistema Frotas - COPAVO web.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 2009.5.788.1.2).

Portaria GR-4.549, de 30-10-2009
<i>Dispõe sobre concessão de Auxílio Educação Especial a docentes e servidores técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo, que tenham filhos portadores de necessidades especiais matriculados em estabelecimentos oficiais de educação, cultura ou lazer</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio Educação Especial não incorporável aos vencimentos, no valor mensal de R\$ 422,22, para docentes e servidores técnico administrativos ativos da Universidade de São Paulo, cujos filhos sejam considerados portadores de necessidades especiais e estejam matriculados em estabelecimentos oficiais de educação, cultura ou lazer.

§ 1º - Na hipótese de a mãe e o pai pertencerem ao quadro de docentes ou servidores técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo, somente um deles fará jus ao Auxílio Educação Especial.

§ 2º - No caso de separação judicial ou divórcio dos docentes e servidores técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo, somente o que mantiver a guarda do filho terá direito ao Auxílio Educação Especial.

Artigo 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se portador de necessidades especiais o filho de docente e de servidor técnico-administrativo que apresentar as deficiências indicadas no artigo 4º, nos seus incisos e alíneas, do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Para fazer jus ao Auxílio Educação Especial, além de ter o filho matriculado em estabelecimento oficial de educação, cultura ou lazer, o docente e o servidor técnico-administrativo ativos da Universidade de São Paulo deverão demonstrar que o filho é portador de necessidades especiais, por meio de laudo pericial médico, emitido por serviço médico oficial da União, do Estado de São Paulo ou de seus Municípios.

Parágrafo único - O laudo médico tratado no “caput” deverá, no prazo de 10 (dez) dias, receber o visto do Departamento de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho da Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE.

Artigo 4º - O benefício será deferido apenas para os docentes e servidores técnico-administrativos ativos que o requererem junto à Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE, conforme modelo Anexo “1”.

Parágrafo único - O Auxílio Educação Especial será devido a partir da data do deferimento do pedido tratado no “caput” pelo Coordenador de Administração Geral.

Artigo 5º - O docente e o servidor técnico-administrativo deverão comprovar, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, perante a Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE da Universidade de São Paulo, que o filho está matriculado em estabelecimento oficial de educação, cultura ou lazer.

Artigo 6º - O docente e o servidor técnico-administrativo da Universidade de São Paulo não terão direito ao Auxílio Educação Especial nas seguintes hipóteses:

I - se estiver à disposição de outros poderes ou órgãos públicos;

II - se estiver em gozo de licença não remunerada;

III - se estiver com o contrato de trabalho suspenso;

IV - se o cônjuge perceber benefício similar do Estado; e

V - se estiver percebendo auxílio-creche.

Parágrafo único - O docente e o servidor técnico-administrativo deverão declarar no próprio requerimento para concessão do benefício, dirigido à Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE da Universidade de São Paulo, que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos IV e V.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo “1”

Modelo de Requerimento para Concessão de Auxílio Educação Especial

Ilustríssimo Senhor Coordenador de Administração Geral (indicar o nome do servidor)_____, (indicar nacionalidade) _____, (indicar estado civil) _____, registro funcional _____, lotado na Unidade (indicar nome da Unidade) _____, residente na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a concessão de auxílio educação especial, uma vez que meu filho _____ é portador de _____, conforme laudo médico incluso, estando matriculado no estabelecimento oficial de educação,

cultura ou lazer, (indicar o nome do estabelecimento), CNPJ e endereço, conforme comprovante de matrícula incluso.

Declaro, para os devidos fins de direito, que não me enquadro nas hipóteses previstas no artigo 6º, IV e V, da Portaria GR-4549/2009, sendo que todas as informações prestadas no presente requerimento são verdadeiras.

Nesses termos,
Pede deferimento.
São Paulo, de de 2009.
(Nome e assinatura do servidor)
Portaria GR-4.550, de 30-10-2009

Dispõe sobre a descentralização das ações de internacionalização da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As ações de relações internacionais da Universidade de São Paulo, a cargo da Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), disciplinadas pela Portaria GR-2917/1994 (que deu nova redação à Portaria GR-1186/1982), alterada pela Portaria GR-3669/2006, serão desenvolvidas de modo descentralizado, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - As Unidades e os Órgãos da USP deverão instituir Comissões locais responsáveis pelas relações internacionais.

Parágrafo único - Enquanto não forem constituídas as Comissões locais a que se refere este artigo, caberá à Congregação, ao CTA ou ao Órgão equivalente da respectiva Unidade ou Órgão indicar o responsável pelas respectivas funções.

Artigo 3º - Os convênios e demais acordos internacionais a serem firmados pela Universidade, no interesse específico de uma Unidade ou Órgão, ou, associadamente, de mais de uma Unidade ou Órgão, deverão tramitar no âmbito de todas as Unidades e/ou Órgãos envolvidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos atos preparatórios de convênios e acordos, bem como às cartas e à manifestação de interesse em candidaturas de projetos de pesquisa a programas de fomento de instituições internacionais, ou a outros documentos com sentido similar.

Artigo 4º - Para a finalidade desta Portaria, fica delegada aos Dirigentes de Unidades e Órgãos da USP competência para assinarem os documentos a que se refere o artigo 3º.

§ 1º - No caso de mais de uma Unidade ou Órgão estarem envolvidos no mesmo acordo, a competência para assinatura será de todos os Dirigentes envolvidos, conjuntamente.

§ 2º - A delegação de que trata este artigo aplica-se, também, aos casos em que seja necessária, por força de outra norma da Universidade, a aprovação de Órgãos e Conselhos Centrais, situação em que o processo retornará à Unidade ou ao Órgão após a referida aprovação, para assinatura pelo Dirigente.

Artigo 5º - Os convênios e demais acordos internacionais a serem assinados no âmbito das Unidades e/ou Órgãos deverão ser aprovados pela Congregação, CTA ou Órgão equivalente, dispensando-se a remessa à Consultoria Jurídica quando se tratar de minuta-padrão, previamente atestada pelo servidor responsável.

Parágrafo único - Na hipótese de a minuta não estar conforme o padrão aprovado pela USP, ela deverá ser submetida ao Procurador ou Advogado representante da Consultoria Jurídica do respectivo Campus do Interior ou Quadrilátero Saúde-Direito/EACH, dispensando-se a remessa ao Órgão Jurídico Central.

Artigo 6º - Os convênios e demais acordos a serem celebrados no interesse geral da Universidade deverão ser assinados pelo Reitor, salvo outra delegação específica.

Artigo 7º - A CCInt manterá minutas padronizadas de convênios e demais acordos internacionais, disponíveis em seu sítio de Internet e no sistema Mercúrio Web, e-ConvênioUSP, com o intuito de facilitar a elaboração de textos.

Artigo 8º - A tramitação dos processos será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema Mercúrio Web, e-ConvênioUSP, conforme a Resolução 5448, de 18 de abril de 2008, estando as respectivas informações abertas para consulta da CCInt.

Parágrafo único - A CCInt fará o acompanhamento do processo através do Sistema Mercúrio Web, e-ConvênioUSP.

Artigo 9º - O artigo 4º da Portaria GR-2917/1994 (que deu nova redação à Portaria GR-1186/1982), alterada pela Portaria GR-3669/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Caberá à Assessoria de Apoio à Cooperação dar encaminhamento a projetos de cooperação internacional propostos pela Reitoria ou decorrentes da iniciativa da própria Comissão, atendendo a interesses gerais da Universidade, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.” (NR)

Artigo 10 - Os processos que nesta data já se encontram incluídos no Sistema Mercúrio Web, e-ConvênioUSP, continuarão a tramitar pelo procedimento vigente anteriormente.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Termo de Contrato
Processo: 09.1.109.80.0. Parecer: CJP 2101-09. Contrato: 04-2009. Contratante: Centro de Informática do Campus Luiz de Queiroz. Contratado: Ramal Instalações Elétricas S-C Ltda. – ME. Objeto: Execução de Serviços de instalação elétrica nos seguintes locais: Prédio da Horticultura - Setor de Produção Vegetal sala 28 e Prédio 2 do Depto. de Agroindústria, Alimentos e Nutrição – Sala 13. Do Prazo: 30 dias corridos, contados da data da Autorização de Início do Serviço. Valor: R\$ 13.800,00. Data da assinatura: 16-10-09.

COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Resumos de Contratos
Contrato CON/157/102/2009 - Proc. 09.1.186.82.1. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, estrutura convencional (Instituto Oceanográfico de Ubatuba, Ubatuba - SP). R\$ 43.000,00. Verba Dotação: 027773 - Cód. 001036 - Empenho: 117152 - Energia Elétrica. Vigência: Agosto/2009 a julho/2010.

Contrato HSV/039/108/2009 - Proc. 09.1.178.82.9. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, estrutura THS Verde USP-CRHEA - Departamento de Hidráulica, Itirapina - SP). R\$ 29.000,00 - Verba Dotação: 027773 - Cód. 001036 - Empenho: 117152 - Energia Elétrica. Vigência: Agosto/2009 a julho/2010.

Contrato HSV/039/110/2009 - Proc. 09.1.178.82.9 - Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, estrutura THS Verde USP-CRHEA - Administração, Itirapina - SP). R\$ 36.000,00 - Verba Dotação: 027773 - Cód. 001036 - Empenho: 117152 - Energia Elétrica. Vigência: Agosto/2009 a julho/2010.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Portaria do Diretor, de 3-11-2009
Cessando, nos termos da Portaria EACH-013, de 3-4-2006, alterada pela Portaria 6-08, de 3-3-2008, a designação da aluna Thais Fernanda Alves Avelar, Curso de Lazer e Turismo, das funções remuneradas de Aluno-Monitor em disciplina de graduação e divulgação científica, a partir do mês de setembro de 2009. (Portaria Interna EACH-23-2009).

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Despacho da Reitora, de 30-10-2009
Processo: 09.1.1782.48.7. Interessado: Faculdade de Educação. Assunto: Dispensa – Impressão D.O./formulários padronizados. Impressão das Revistas Educação e Pesquisa vol. 35 número especial, vol. 36 nº1, 2 e 3. Ratificado o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93, e alterações posteriores ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Contratado: Imprensa Oficial do Estado de S/A - Imesp.
Resumo de Contrato
Processo: 2008.1.3046.48.5, Vol. I, e 2009.1.1813.48.0, Vol. II. Contrato 22-2009. Parecer Jurídico CJC 546-09-RUSP. Concedente: Faculdade de Educação. Concessionária: Bonn Organização Alimentícia Ltda. Objeto: Concessão de uso de espaço de propriedade da Universidade de São Paulo nas dependências da Faculdade de Educação destinada à exploração dos serviços de lanchonete. Vigência: 12 meses contados a partir de 1º-11-2009. Valor mensal da concessão: R\$ 12.990,00. Valor da caução: R\$ 7.798,80. Valor total: R\$ 155.976,00. Data da assinatura: 30-10-2009.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado
A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, à vista do artigo 222 do Regimento Geral da USP e seus parágrafos, torna público o resultado da eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto a Colegiados da FMRP-USP, de acordo com o Ofício enviado pela Associação de Pós-Graduandos da Universidade de São Paulo - Campus Ribeirão Preto, sobre a eleição realizada nos dias 28 e 29-5-2009, como segue: Comissão de Pesquisa: Ariane Zamarioli, como representante, e Telma Kioko Takeshita, como suplente, com mandato de 1 ano, a contar de 6-11-2009.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado
O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, tendo em vista a aprovação “ad referendum” da Congregação das indicações dos Departamentos, para exercerem a função não-remunerada de Alunos-Monitores, conforme Portaria da Diretoria 139-2009, comunica o referendo da aprovação, na 311ª reunião ordinária da Congregação, realizada em 27-10-2009.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho do Superintendente, de 3-11-2009
Homologando, no Processo USP 09.1.3988.62.7, Vol. I, e 09.1.4648.62.5. Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 120-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 17-10-2009, e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE FÍSICA

Portaria IF-28, de 3-11-2009
<i>Dispõe sobre a eleição do Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo</i>

O Diretor do Instituto de Física, à vista do disposto no artigo 46, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Estatuto da Universidade de São Paulo, Resolução 3.983, de 16-12-92 e artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Diretor do Instituto de Física da USP realizar-se-á no dia 16-12-2009, no Auditório Abrahão de Moraes do IFUSP.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no “caput” deste artigo realizar-se-ão os segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 10h, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 11h, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, estiverem no recinto.

§ 1º - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, serão iniciados imediatamente após a apuração do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de quarenta e cinco minutos para a votação em cada um dos escrutínios mencionados.

§ 2º - A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tiverem votado.

Artigo 3º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos.

Artigo 4º - A mesa eleitoral, designada pelo Diretor do IFUSP, será presidida por um docente, e terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 5º - São elegíveis os Professores Titulares do Instituto de Física.

§ 1º - O Professor Titular que não pretenda participar da lista triplíce para a escolha do Diretor deverá apresentar pedido de dispensa devidamente justificado à Congregação do Instituto de Física.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue à Assistência Acadêmica, até o dia 18-11-09, para ser apreciado pela Congregação em sua sessão ordinária do dia 26-11-09.

§ 3º - Na hipótese de o pedido de dispensa a que se refere o parágrafo anterior implicar insuficiência de número de Professores Titulares para a composição da lista triplíce, esta será completada com a inclusão de nomes de Professores Associados pertencentes ao IFUSP.

§ 4º - Aplicam-se aos Professores Associados que não pretendam concorrer à eleição de Diretor as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Artigo 6º - Para fixação do Colégio Eleitoral, entre os dias 11 e 16-12-2009 ficam vedadas as alterações dos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos referidos no artigo 3º.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar, por escrito, à Assistência Acadêmica até o dia 10-12-09.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, atendendo à disposição do parágrafo anterior.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo de “quorum” exigido no Estatuto.

Artigo 7º - Os Chefes de Departamento deverão entregar à Assistência Acadêmica, até o dia 09-12-09, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias e vigência dos mandatos.

Artigo 8º - O eleitor que pertença a mais de um Colegiado terá direito apenas a um voto, no colegiado de hierarquia mais alta.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros Colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor membro de mais de um Colegiado que estiver legalmente afastado, ou não puder comparecer à eleição por um motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente a que se refere o parágrafo anterior estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do Colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer a um dos escrutínios e, por essa razão, for substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso sejam realizados.

Artigo 9º - O voto é secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Artigo 10 - A votação será realizada através de cédula oficial com os dizeres: “Eleição do Diretor do Instituto de Física”, e será devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos docentes elegíveis a Diretor.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, onde o eleitor deverá assinalar com um “X” o seu voto.

Artigo 11 - Antes de votar, os eleitores assinarão a lista de presença após a exibição de prova hábil de identidade.

Artigo 12 - No primeiro escrutínio, cada eleitor poderá votar, no máximo, em três nomes da relação de docentes elegíveis a Diretor.

Parágrafo único - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 13 - Encerrada a votação, será aberta a urna e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao dos eleitores.

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos para integrar a lista triplíce os docentes que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último se fizer necessário.

§ 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o docente que obtiver maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, em qualquer escrutínio, a classificação dos docentes para integrar a lista triplíce será feita através da contagem do maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 15 - No segundo ou terceiro escrutínios, os nomes a serem votados deverão corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista triplíce.

Parágrafo único - Não serão computados os votos dados ao docente já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, contudo, os votos dados na cédula a outros docentes, desde que não excedam ao número previsto no “caput” deste artigo.

Artigo 16 - A apuração do pleito será feita logo após o término da votação pela própria Mesa Eleitoral.

Artigo 17 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, bem como os servidores que o Diretor designar para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 18 - Logo após a apuração final, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavar em ata a hora da abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 19 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

SERVIÇO DE MATERIAL

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Kartha Comercial Ltda. - EPP, através da Nota de Empenho 02136583-2009, Processo 2009.1.906.45.0, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Master Sol Comércio Eletro Eletrônico Ltda. - EPP, através da Nota de Empenho 01764084-2009, Processo 2009.1.00755.45.1, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Oliveira & Soares Comércio e Representações Ltda - me, através das Notas de Empenho 02413536-2009 e 02413544-2009, Processo 2009.1.1318.45.4, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Micromax Comércio e Serviços em Informática Ltda, através da Nota de Empenho 02413633-2009, Processo 2009.1.01247.45.0, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Corcovado Transportadora Turística Ltda., através da Nota de Empenho 02437060-2009, Processo 2009.1.01332.45.7, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Conibase Com. de Materiais para Construções Ltda., através da Nota de Empenho 02139639-2009, Processo 2009.1.01079.45.0, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Valsystem Comercial Informática Ltda., através da Nota de Empenho 01765552-2009, Processo 2009.1.00755.45.1, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Valsystem Comercial Informática Ltda., através da Nota de Empenho 01765625-2009, Processo 2009.1.00755.45.1, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para empresa Master Sol Comércio Eletro Eletrônico Ltda. - EPP, através da Nota de Empenho 01765102-2009, Processo 2009.1.00755.45.1, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Comunicado
Edital IQSC-USP-061-2009
Abertura de processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação do IQSC - 1º Semestre de 2010.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Química de São Carlos (IQSC)